

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão, Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, constante no documento eletrônico protocolado sob e-SAP nº 42/2017;  
CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 357/2016, MA-920/2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender, ad referendum do Tribunal Pleno, a contagem do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução Administrativa nº 357/2016, no período de 9-1 a 24-2-2017.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

**Corregedoria**

**Ato**

**Ato**

**ATO Nº 001/2017/SCR - 13 DE JANEIRO DE 2017**

ATO Nº 001/2017/SCR - 13 DE JANEIRO DE 2017

Suprime a parte inicial do § 4º do art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, que estabelece a necessidade de exame prévio pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - CACI dos processos referentes ao pagamento de honorários periciais.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,  
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração contida no Memorando nº 410/2016/SAD, de 6.12.2016, protocolizado no e-SAP sob o n.º 5144/2016;  
CONSIDERANDO o item II, "a" da Proposição nº 5/2016-CACI, que expõe orientações da Administração Pública Federal no que tange à simplificação dos procedimentos e à supressão dos controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;  
CONSIDERANDO a existência de exame posterior dos atos administrativos em sede de auditoria interna,

**RESOLVE**

Art. 1º Suprimir a parte inicial do § 4º do art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Regional, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Cumpridas tais etapas, a matéria deverá ser submetida à apreciação da Presidência para autorização do pagamento.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor-Regional

**Despacho**

**Despacho**

**Despacho**

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências nº CNJ-PP 0000675-31.2016.2.00.0000, proposto por André Carvalho da Frota e Agostinho Pereira Corrêa, oriundo de notícia-crime consubstanciada em Termo de Declarações, datado de 28.01.2016, nas quais narram eventuais práticas de corrupção envolvendo magistrados desta Especializada.

Em 05.02.2016 (despacho nº 268/2016), o Delegado de Polícia Federal determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília, em conformidade com o art. 33, parágrafo único da LC 35/79 (LOMAN).

Por meio dos Ofícios nº 181 e 182/2016/COR/SR/DPF/AM, de 12.02.2016, os Termos de Declarações foram enviados, respectivamente, ao Presidente do TRF da 1ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça, onde as partes foram intimadas (fls. 17) a providenciar cópia de seus documentos de identidade, CPF e comprovante de residência, os quais foram juntados em 09.03.2016 (fls. 20/25).

Em 15.03.2016, O processo foi encaminhado do CNJ para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), conforme despacho Id 1903578 (fl.